## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010374-87.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Cheque** 

Requerente: Antonio Aparecido Ataide
Requerido: Maisa Raquel V Olivatto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ANTONIO APARECIDO ATAÍDE ajuizou ação em face de MAISA RAQUEL V. OLIVATTO, pedindo a condenação da ré ao pagamento de R\$ 5.948,00, referente à dois cheques por ela emitidos e não pagos na data aprazada.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319). Ademais, as cártulas juntadas demonstraram que a ordem de pagamento não foi concretizada por insuficiência de fundos na conta bancária da ré.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 5.948,00, com correção monetária e juros moratórios, estes contados da data da citação inicial, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 15% do valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 20 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA